

BANRISUL LICITACOES

De: BANRISUL LICITACOES
Enviado em: quinta-feira, 23 de fevereiro de 2023 15:09
Para: LicitaGov
Cc: Karina Rodrigues Ferreira; LicitaGov; Carla Macedo Azevedo
Assunto: ENC: Esclarecimentos - BANRISUL - PE 915/2022

À STEFANINI

Ref.: Licitação nº0000915/2022

Objeto: Prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas para atuação nos diversos times de projetos de desenvolvimento de sistemas da Banrisul Pagamentos, utilizando as metodologias do Banrisul.

Prezados,

Segue resposta ao questionamento efetuado:

Ante o exposto, reiteramos que seja revisto o entendimento e resposta da BANRISUL CARTÕES quanto à possibilidade de que seja permitido o somatório de atestados para que seja obtida a pontuação do critério D- COMPATIBILIDADE em ambos os Lotes, o que estaria de acordo com o entendimento do TCU.

Neste aspecto, caso seja mantido o impedimento de somatório, o correto seria escalonar a pontuação máxima pelas alíneas:

Atendendo 2 itens em um atestado 10 pontos

Atendendo 3 itens em um atestado 20 pontos

Atendendo 4 itens em um atestado 30 pontos.

Desta forma, haveria razoabilidade e proporcionalidade na avaliação e pontuação.

R: Ao contrário do entendimento da proponente, o item D– Compatibilidade do anexo XIV ao Edital – ANEXO XIV - PONTUAÇÃO TÉCNICA E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO, avalia a COMPATIBILIDADE da experiência das Licitantes em relação ao serviço que efetivamente desempenharão em nosso ambiente, ou seja, em aspectos que são os que fazem parte, ou farão, do ambiente tecnológico do Contratante. Esta Compatibilidade é avaliada através da comprovação da experiência “conjunta” (simultânea), ou seja: prestada em um mesmo contrato.

Importante frisar que a administração, ao verificar suas necessidade e definir seu objeto, conhece a oportunidade e conveniência para alcançar seus objetivos, que é a efetividade dos serviços. Logo, não há o que se dizer que em relação a restrição de participação, visto que é uma prática comum de mercado a prestação em conjunto dos serviços listados no item ‘D.1.’ da PLANILHA DE ATRIBUTOS TÉCNICOS PARA LICITAÇÃO.

Atenciosamente,



banrisul

Gerencia de Licitações e Compras
Unidade de Licitações e Compras
(51) 3215-4510 | E-mail: banrisul_licitacoes@banrisul.com.br

 ANTES DE IMPRIMIR este documento pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE.

De: LicitaGov <licitagov@stefanini.com>

Enviada em: sexta-feira, 17 de fevereiro de 2023 17:52

Para: BANRISUL LICITACOES <BANRISUL_LICITACOES@banrisul.com.br>

Cc: Karina Rodrigues Ferreira <krferreira1@stefanini.com>; LicitaGov <licitagov@stefanini.com>; Carla Macedo Azevedo <cmazevedo@stefanini.com>

Assunto: Esclarecimentos - BANRISUL - PE 915/2022

Prezada Comissão, bom dia!

A **STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 58.069.360/0001-20, com sede na Avenida Jaguary, 164, Centro, Jaguariúna/SP, CEP: 13.820-000, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, solicitar ESCLARECIMENTOS aos QUESTIONAMENTOS, no que couber:

Objeto: Prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas para atuação nos diversos times de projetos de desenvolvimento de sistemas da Banrisul Pagamentos, utilizando as metodologias do Banrisul, de acordo com as especificações contidas nos anexos, partes integrantes do presente edital.

Questionamentos:

Trata-se de ponderação acerca do item de avaliação e pontuação para o critério “D” COMPATIBILIDADE para os dois Lotes, em que é estabelecido que “A comprovação do quesito se dará através de atestados de capacidade técnica onde conste explicitamente todas as alíneas abaixo (no mesmo atestado) (...)”.

Ou seja, no referido critério de pontuação, para obtenção de qualquer pontuação, ainda que sejam vários itens distintos (alíneas) a serem comprovados, em especial, ferramentas/tecnologias distintas, TODAS as alíneas deverão constar de um único atestado – ou seja, o proponente terá que ter executado serviço idêntico ao demandado no Edital, e utilizando ferramentas/tecnologias idênticas às utilizadas pela BANRISUL CARTÕES.

A pontuação está vinculada a que o Atestado represente execução contratual IDÊNTICA à que será futuramente executada e que é objeto da Licitação.

Há um claro indício de restrição à Competição.

A exigência de apresentação de atestados para fins de avaliação da capacidade técnica ou atribuição de pontuação em licitação, prevista na legislação pertinente, independente se a Licitação se dá por menor preço ou por técnica/preço tem como finalidade verificar se o licitante possui condições técnicas necessárias e suficientes para, em se sagrando vencedor do certame, cumprir o objeto de forma satisfatória.

Os atestados revelam a experiência anterior do licitante na execução de objetos similares ao licitado, em características, quantidades e prazos. A lógica que baseia a qualificação e pontuação técnica envolve uma presunção de capacidade. Segundo as diretrizes legais, se reconhece que o sujeito que comprovar já ter realizado um objeto equivalente ao licitado será presumido “apto” para desenvolver o objeto da licitação, razão pela qual haverá de ser habilitado.

Com base nisso, em um primeiro momento, seria possível entender que quanto maior o grau de exigências, maior a presunção de que aqueles que as cumprem são capazes de executar as obrigações contratuais e, conseqüentemente, maior a segurança da Administração.

Entretanto, o rigor exagerado na fixação das exigências pode restringir a competitividade do certame, pois quanto mais exigências, menor o número de pessoas aptas a cumpri-las. E o pior, se nem todas as exigências forem justificáveis em vista do risco e da complexidade envolvidos na contratação, tal restrição terá sido imotivada, ou poderá estar compatível com a experiência de um único fornecedor.

Justamente por tal razão, com vistas a ampliar a competitividade, a regra é aceitar o somatório de atestados para fins de qualificação técnica. Mediante o somatório, faculta-se ao interessado que não lograria êxito em demonstrar sua capacidade por meio de um único atestado, que o faça conjugando experiências diversas. Nesse sentido é o entendimento do TCU, cuja jurisprudência pacífica considera possível o somatório de atestados independentemente de previsão editalícia (TCU: Acórdão nº 1.983/2014-Plenário; Acórdão nº 1.231/2012-Plenário e; Acórdão nº 1.890/2006-Plenário).

Em conseqüência disso, o impedimento ao somatório de atestados é medida excepcional que deve estar amparada em justificativa de ordem técnica, a qual não foi verificada no Edital do presente certame.

Considerando o entendimento do TCU somente em casos excepcionais será possível restringir, mediante previsão editalícia, o somatório de atestados para efeito de comprovação de qualificação/pontuação técnica apenas nos casos em que a complexidade do objeto decorre da sua dimensão quantitativa.

Nesses casos, não terá cabimento o somatório de atestados, visto que a execução sucessiva de objetos de pequena dimensão não capacita, necessariamente, a empresa para a execução de objetos maiores. Todavia, ressalta-se, não se descarta, nessas hipóteses, a possibilidade de somatório de atestados para contratos executados concomitantemente.

Ora, sabidamente, são poucas as empresas que atendam em um único Contrato TODAS as alíneas que compõem o critério COMPATIBILIDADE, sendo certo que tal exigência levará a que uma única empresa obtenha a pontuação no item.

Ou seja, sem que seja aceito o somatório de atestados, se configurará a restrição à competitividade, pois restringirá a pontuação da grande maioria das empresas capazes de prestar de forma qualitativa e efetiva os serviços e com larga experiência junto a entes públicos.

Ante o exposto, reiteramos que seja revisto o entendimento e resposta da BANRISUL CARTÕES quanto à possibilidade de que seja permitido o somatório de atestados para que seja obtida a pontuação do critério D-COMPATIBILIDADE em ambos os Lotes, o que estaria de acordo com o entendimento do TCU.

Neste aspecto, caso seja mantido o impedimento de somatório, o correto seria escalonar a pontuação máxima pelas alíneas:

Atendendo 2 itens em um atestado 10 pontos

Atendendo 3 itens em um atestado 20 pontos

Atendendo 4 itens em um atestado 30 pontos.

Desta forma, haveria razoabilidade e proporcionalidade na avaliação e pontuação.

Atenciosamente,



FERNANDA LOPES

Analista de Negócios

SCN Q 1 Ed Number One - Segundo Andar - Brasília/DF
(61) 3704-8411

www.stefanini.com

Importante: As informações deste e-mail são confidenciais. O uso não autorizado é proibido por lei. Por favor, considere o ambiente antes de imprimir.

Important: The information on this e-mail is confidential. Non-authorized use is prohibited by law. Please Consider the Environment Before Printing.